



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVI - Nº. 3268 - NATAL/RN SEXTA-FEIRA 15 DE ABRIL DE 2016

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 157 DE 14 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a estruturação da carreira médica em âmbito municipal, regulamenta as gratificações específicas da categoria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Carreira Médica do Município, por força do art. 143, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Natal, fica estruturada pela presente Lei.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 1º O ingresso na carreira de médico do município ocorre mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Os títulos, de que trata o § 1º deste artigo, serão definidos nos regulamentos dos concursos que venham a ser realizados.

Art. 4º - A lotação e a distribuição dos profissionais médicos do município nas diversas unidades de saúde que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde serão efetuadas pelo Secretário Municipal de Saúde, observadas as necessidades de cada unidade.

Art. 5º - São atribuições dos titulares do cargo de médico do Município de Natal as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, atenção integral à saúde, perícias e a gestão de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A carreira de que trata o "caput" deste artigo destina-se às unidades ambulatoriais, hospitalares, vigilância sanitária e epidemiológica, perícias e a cargos técnicos de gestão de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 6º - A estrutura da carreira médica e seus respectivos vencimentos tem por fundamentos:

I - O desenvolvimento dos servidores médicos efetivos;

II - A progressão funcional, respeitado o interstício mínimo, bem como a aquisição e a aplicação de competências;

III - A promoção funcional, respeitado o interstício mínimo, a aquisição e a aplicação de capacitação e qualificação.

Art. 7º - A evolução funcional dos integrantes da Carreira de Médico far-se-á por meio da progressão e da promoção.

§ 1º A progressão de membro efetivo da carreira médica do Município consiste em sua passagem ao nível imediatamente superior àquele em que se encontra.

§ 2º As progressões serão processadas anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, por ato do Titular do Executivo Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício no mesmo nível;

II - qualidade e presteza no desempenho da função;

III - eficiência, assiduidade, pontualidade, ética e responsabilidade profissional.

§ 3º O tempo de que trata o inciso I deste artigo será apurado em dias.

§ 4º Não fará jus à progressão o profissional médico que não se encontre no efetivo exercício do cargo.

§ 5º A Promoção, para os integrantes da Carreira de Médico, é a elevação do cargo ou da função-atividade à classe imediatamente superior, mediante processo de avaliação de títulos e documentos, obedecidos os interstícios, a periodicidade e as demais condições e exigências a serem estabelecidas em decreto no prazo máximo de 180 dias a partir da publicação dessa Lei.

Art. 8º - O valor do vencimento base do cargo de Médico do Município é o constante do Anexo I desta Lei, surtindo efeitos financeiros integrais a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação;

§ 1º Enquanto não houver a implementação dos efeitos financeiros previstos no caput deste artigo, nenhum membro componente do cargo de Médico do Município receberá remuneração inferior à percebida pelo Médico ocupante do nível inicial da carreira.

§ 2º A partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação o vencimento base do cargo de Médico do Município será fixado no primeiro nível da carreira e em seus níveis subsequentes de acordo com o tempo de serviço respectivo, conforme tabela do Anexo II.

Art. 9º - A Carreira de Médico do Município, prevista nesta Lei, está organizada e composta por 16 (dezesseis) níveis de progressão de acordo com o tempo de serviço, e por níveis de promoção funcional de acordo com a qualificação e capacitação profissional, dispostos da seguinte forma:

I - 16 (dezesseis) níveis de progressão automática referente ao tempo de serviço com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) no salário base correspondente ao nível em que o servidor estiver enquadrado, com interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados em dias, conforme Anexo II;

II - Níveis de promoção referente a ascensão funcional decorrente da capacitação e qualificação do servidor médico a ser regulamentado por Decreto.

Parágrafo único - O cargo de Médico do Município exige conclusão de curso de graduação em instituição de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, respeitada, no que couber, a regulamentação própria da categoria.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no processo de definição do quadro ideal da categoria médica permanente da Secretaria Municipal de Saúde, procederão a estudos com o objetivo de atualização do quadro, para atender às demandas atuais.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11 - A contagem de tempo para fins de evolução do servidor na carreira de médico do Município não levará em conta o período em que o servidor estiver:

I - Em licença para trato de interesse particular;

II - Afastado para tratamento de saúde por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - Apresentar, de maneira reiterada, atestados de saúde em número superior a 5 (cinco) por semestre, independente dos dias concedidos em cada um dos mesmos;

IV - Cedido para outros órgãos não pertencentes à esfera do Sistema Único de Saúde;

V - Que esteja respondendo processo administrativo disciplinar, até sua conclusão;

VI - Os que apresentarem atestado médico a essa SMS Natal, porém continuarem a cumprir o seu labor em outras instituições públicas e privadas;

§ 1º A contagem de tempo será retomada com o retorno do servidor às suas funções.

§ 2º Para evolução na carreira, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados, descontadas as faltas não devidamente justificadas.

§ 3º A contagem para fins de evolução na carreira médica permanecerá em vigor para casos de afastamento para atuação eletiva em entidade de classe ou sindicato, pelo período correspondente ao mandato.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através da comissão permanente de avaliação de cargos, carreiras, vencimentos e desempenho funcional, efetuará o enquadramento e a avaliação dos servidores médicos, bem como o monitoramento e a administração desse plano, além de efetuar a avaliação continuada de servidores médicos em estágio probatório.

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Administração - SEMAD caberá a administração financeira e orçamentária desse plano.

Seção II

Da Progressão e da Promoção Funcional

Art. 14 - A progressão funcional do servidor médico do Município de Natal, ocorrerá após avaliação de desempenho, em conformidade com os critérios objetivos de:

I - tempo mínimo de dois anos, no mesmo nível, contados na forma do Art. 7º desta Lei;

II - qualidade e presteza no desempenho da função;

III - eficiência, assiduidade, pontualidade, ética e responsabilidade profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional será realizada obrigatoriamente a cada 24 (vinte e quatro) meses, por uma comissão permanente de avaliação de cargos, carreiras, vencimentos e desempenho funcional, quando o servidor médico poderá evoluir na carreira, desde que atendidos os requisitos desta lei e os critérios específicos tratados no caput.

§ 2º O servidor médico terá livre acesso ao resultado de sua avaliação e, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da ciência do mesmo, poderá interpor recurso junto ao titular da pasta, para que o mesmo proceda com seu julgamento final no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do documento.

§ 3º A evolução na carreira médica não poderá ocorrer dentro de intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma do Art. 7º, § 3º desta Lei;

Art. 15 - A promoção funcional ocorrerá mediante critérios específicos regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16 - O estágio probatório terá duração de 03 (três) anos e será considerado para efeito de progressão funcional, uma vez confirmada a estabilidade do servidor médico efetivo, ao seu término.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

Seção I

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 17 - O Vencimento Básico percebido pelo servidor médico do Município não poderá ser inferior ao piso salarial estabelecido no Anexo I desta Lei complementar, de acordo com a jornada de trabalho a que estejam sujeitos;

Art. 18 - A remuneração dos servidores integrantes da carreira de Médico compreende, além do vencimento a que se refere o Artigo 17 desta lei complementar, as seguintes vantagens:

I - Adicional por tempo de serviço, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento ou salário base, por quinquênio de prestação de serviço;

II – Adicional de insalubridade, conforme Art. 5º, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

III – Licença prêmio;

IV - Décimo terceiro salário;

V - Acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

Art. 19 - A estrutura da carreira médica de provimento efetivo está baseada em níveis de progressão e níveis de promoção funcional

Art. 20 - Os padrões de vencimento terão um acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) entre cada nível de progressão, independentemente do seu nível de promoção funcional.

Art. 21 - A carga horária semanal de trabalho dos servidores médicos do Município são de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, pelas quais serão remunerados pelos padrões de vencimento estabelecidos nesta Lei e constantes do Anexo I.

Parágrafo único - Os Médicos do Município de Natal, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas perceberão vencimentos proporcionais na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no Anexo I.

Art. 22 - Os médicos do Município poderão trabalhar em regime de plantão diurno ou noturno, por necessidade estrita do serviço, observado o cumprimento integral da carga horária prevista em seu regime.

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23 - A Administração do Município de Natal remunerará os médicos do Município lotados da Secretaria Municipal de Saúde apenas com as gratificações específicas definidas nesta Lei.

Parágrafo único - As demais gratificações específicas atribuídas à categoria e não previstas nesta Lei ficam extintas.

Art. 24 - A Administração remunerará os médicos do Município, estatutários da Secretaria Municipal de Saúde, bem assim aqueles cedidos ao Município e contratados sob a égide da Lei Municipal nº 6.396, de 09 de julho de 2013, desde que estejam no exercício efetivo de suas atividades, conforme os requisitos definidos nesta Lei, com as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Plantão (GP);

II – Gratificação de Atividade Médica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE);

III - Gratificação de Atividade Médica Ambulatorial (GMAM);

IV - Gratificação de Saúde da Família (GSF);

V- Gratificação de Atividade Médica Obstétrica e Neonatal (GMON);

VI - Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Fixo de Urgência (GMFU);

VII - Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (GMMU);

VIII - Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental (GEASM)

Art. 25 - Aos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, que atenderem aos requisitos gerais, e aos específicos abaixo delineados, poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

I – Gratificação de Plantão (GP), devida aos médicos do Município que trabalhem em regime de plantão, por doze horas seguidas, por plantão efetivo, independentemente de sua unidade de lotação, estipulada em R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

II – Gratificação de Atividade Médica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE), atribuída a médico que preste seus serviços em unidades de pronto atendimento, estabelecidas em Decreto regulamentador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

III – Gratificação de Atividade Médica Ambulatorial (GMAM), fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atribuída a médico do Município de Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento ambulatorial de saúde, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV - Gratificação de Saúde da Família (GSF), atribuída a médico que participe do Programa de Saúde de Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme definido na Lei Complementar nº 62, de 06 de outubro de 2005, cujos locais de aplicação diferenciada serão regulamentados pelo Poder Executivo, no valor de R\$ 4.180,82 (quatro mil, cento e oitenta e oitenta e dois centavos).

V - Gratificação de Atividade Médica Obstétrica e Neo-Natal (GMON), fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), atribuída a médico do Município de Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento obstétrico e neonatal, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VI - Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Fixo de Urgência (GMFU), fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atribuída a médico do Município de Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento do Sistema de Atendimento Fixo de Urgência, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VII - Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (GMMU), fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atribuída a médico do Município de Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento móvel de saúde, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

VIII - Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental (GEASM), atribuída ao servidor médico em exercício de atividade no âmbito do referido Órgão, que atuam:

a) nos Centros de Atenção Psicossocial, fixada no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

b) nos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, fixada no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

c) nos Ambulatórios Especializados em Saúde Mental, integrantes da estrutura das

Policlínicas, fixada no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

d) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuição específica na área técnica de saúde mental, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

§ 1º É vedada a percepção da Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (GMMU) em conjunto com qualquer outra gratificação específica desta Lei.

§ 2º A percepção das gratificações previstas nesta Lei será reduzida na proporção de faltas não legalmente justificadas que o médico vier a ter durante sua jornada de trabalho.

§ 3º Não serão consideradas como de efetivo exercício, para o fim de percepção das gratificações previstas nesta Lei Complementar, as situações de férias-prêmio, desempenho de mandato eletivo, missão de estudo, exercício de cargo de provimento em comissão, cessão funcional, licença para trato de interesse particular; bem como as demais situações nas quais não caracterize o efetivo exercício das atividades ou se afaste daquelas preconizadas para a concessão das gratificações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas, no que couber, os termos da Constituição Federal e das Disposições Transitórias das Emendas Constitucionais nº. 20/1998, nº. 41/2003 e nº. 47/2005

Art. 27 - A implantação da tabela remuneratória prevista no Anexo I será feita de forma gradativa, em etapas. A primeira etapa ocorrerá de forma imediata a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data da publicação dessa Lei conforme descrito na Tabela I do Anexo I, contemplando todos os níveis de progressão de acordo com o tempo de serviço e respeitando o respectivo enquadramento de cada servidor. A segunda etapa, ocorrerá de forma gradativa e contemplará, no transcurso de 04 anos, um acréscimo progressivo e cumulativo de 10% no salário-base para cada nível de enquadramento do servidor, iniciando-se em abril de 2016, perpetuando em abril de 2017, abril de 2018 e abril de 2019 conforme a Tabela I constante no Anexo I.

Parágrafo único - Em todas essas etapas, fica garantida ao servidor médico do Município a irredutibilidade do seu vencimento básico.

Art. 28 - A revisão dos valores contidos na tabela remuneratória ocorrerá apenas uma vez por ano, no mês de março, a partir de 2020, na forma estabelecida em lei específica.

Art. 29 - Os médicos do município abrangidos por esta Lei serão inicialmente enquadrados, a partir de seu tempo de serviço, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I.

Art. 30 - O enquadramento dos médicos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar, dar-se-á de forma automática, a partir da publicação desta.

Art. 31 - Os servidores médicos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar, que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades não vinculadas a Administração Pública Municipal, com ou sem ônus, na época de implantação do Plano de Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei Complementar, serão enquadrados por ocasião da reassunção do seu cargo no órgão de origem, desde que expressem o requerimento e atendam os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei.

Art. 32 - A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observação dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição da República, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33 - Aplica-se subsidiariamente aos integrantes da Carreira Médica Municipal a Lei Ordinária nº 1567/65 naquilo que não seja incompatível com os dispositivos da presente Lei.

Art. 34 - VETADO.

Art. 35 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 14 de abril de 2016.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

I – TABELA REMUNERATÓRIA POR NÍVEIS

ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
I-A	R\$ 4.601,17
I-B	R\$ 4.693,19
I-C	R\$ 4.787,05
II-A	R\$ 4.882,80
II-B	R\$ 4.980,45
II-C	R\$ 5.080,06
II-D	R\$ 5.181,66
III-A	R\$ 5.285,29
III-B	R\$ 5.391,00
III-C	R\$ 5.498,82
III-D	R\$ 5.608,80
IV-A	R\$ 5.720,97
IV-B	R\$ 5.835,39
IV-C	R\$ 5.952,10
IV-D	R\$ 6.071,14
IV-E	R\$ 6.192,56

TABELA I- ACRÉSCIMO PROGRESSIVO E CUMULATIVO DE 10 % NO SALÁRIO BASE PARA CADA NÍVEL DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR

2016	2017	2018	2019
MÉDICO 40h	MÉDICO 40h	MÉDICO 40h	MÉDICO 40h
R\$ 5.061,28	R\$ 5.567,41	R\$ 6.124,15	R\$ 6.736,57
R\$ 5.162,51	R\$ 5.678,76	R\$ 6.246,64	R\$ 6.871,30
R\$ 5.265,76	R\$ 5.792,34	R\$ 6.371,57	R\$ 7.008,73
R\$ 5.371,07	R\$ 5.908,18	R\$ 6.499,00	R\$ 7.148,90
R\$ 5.478,50	R\$ 6.026,35	R\$ 6.628,98	R\$ 7.291,88
R\$ 5.588,07	R\$ 6.146,87	R\$ 6.761,56	R\$ 7.437,72
R\$ 5.699,83	R\$ 6.269,81	R\$ 6.896,79	R\$ 7.586,40
R\$ 5.813,82	R\$ 6.395,21	R\$ 7.034,73	R\$ 7.738,20
R\$ 5.930,10	R\$ 6.523,11	R\$ 7.175,42	R\$ 7.892,96
R\$ 6.048,70	R\$ 6.653,57	R\$ 7.318,93	R\$ 8.050,82
R\$ 6.169,68	R\$ 6.786,64	R\$ 7.465,31	R\$ 8.211,84
R\$ 6.293,07	R\$ 6.922,38	R\$ 7.614,61	R\$ 8.376,08
R\$ 6.418,93	R\$ 7.060,82	R\$ 7.766,91	R\$ 8.543,60
R\$ 6.547,31	R\$ 7.202,04	R\$ 7.922,25	R\$ 8.714,47
R\$ 6.678,26	R\$ 7.346,08	R\$ 8.080,69	R\$ 8.888,76
R\$ 6.811,82	R\$ 7.493,00	R\$ 8.242,30	R\$ 9.066,53

ANEXO II- NÍVEIS POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL	ANOS DE SERVIÇO
1	0
2	2
3	4
4	6
5	8
6	10
7	12
8	14
9	16
10	18
11	20
12	22
13	24
14	26
15	28
16	30

DECRETO Nº 10.995, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Abre à Procuradoria-Geral do Município, o crédito suplementar de R\$ 329.971,79 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 6.602 de 12 de janeiro de 2016 tendo em vista o que consta do Processo nº 015183/2016-45, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 14 de abril de 2016, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Procuradoria-Geral do Município, o crédito suplementar de R\$ 329.971,79 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e um reais, e setenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos conforme, Decreto nº 10.895, de 26 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Nacional nº 151/2015, e a Lei nº 6.579, de 20 de novembro de 2015, que implementa no âmbito do Município de Natal, o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais Municipais, obedecidas todas as disposições contidas na Lei Complementar Nacional nº 151/2015, bem como dá cumprimento à Portaria nº 1558/2015 – TJRN, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de RecursosR\$ 329.971,79

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de abril de 2016.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária Municipal de Planejamento

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.062.001.2-120	Cumprimento de Sentenças Judiciais	3.1.90.91	128	329.971,79
TOTAL				329.971,79

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Planejamento, e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.953, de 21 de janeiro de 2016 – Programação Financeira 2016, e considerando a autorização da Exmª Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 015183/2016-45, aprovado em "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 14 de abril de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2016, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 14 de abril de 2016.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária Municipal de Planejamento

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA - Controlador-Geral do Município

D-10.995

Tipo	Incorporação
Unidade	13.101
Orçamentária	PGM
Anexo	III – Encargos Gerais
Fonte	128
Meses	
Abril	329.971,79
Mai	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	329.971,79

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 036857/2015-64 - SME/PMN

Pregão Presencial nº 15.032.2015 – SME/PMN

Objeto: Formação de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender toda a Rede Municipal de Ensino do Natal.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado às empresas: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 07 e 16, pelo valor total de R\$ 475.888,33 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos); C TRAJANO PINTO – ME, nos itens 08, 09, 10, 12, 13 e 14, pelo valor total de R\$ 2.350.648,20 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); e EDNALDO LOPES GONÇALVES, nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 15, 17 e 18, pelo valor total de R\$ 4.021.758,55 (quatro milhões, vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), como também os itens 02, 11 e 19 considerados fracassados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.652/2005.

Natal, 31 de março de 2016.

Justina Iva de Araújo Silva

Secretária Municipal de Educação/PMN

*Republicado por incorreção

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 054783/2015-48

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

CONTRATADA: CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA. - CNPJ/MF sob o nº 09.171.533/0001-00 ENDEREÇO: Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1770 – Tirol - Natal/RN - CEP 59015-300.

OBJETO: Promover alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA DO QUARTO TERMO ADITIVO, com alteração no valor mensal e anual do contrato; e no QUINTO TERMO ADITIVO, no sentido de promover a redução do valor/homem em decorrência da modificação da alíquota do aviso-prévio trabalhado dos empregados que não foram substituídos durante o contrato, com aplicação para o período de 27 de novembro de 2014 a 26 de novembro de 2015, bem como a repactuação de preços com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o aumento de custos decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho RNO003/2015 TEM, das categorias de Técnico em Informática e Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores e com efeitos a partir de 1º de maio de 2015, tendo em vista o aumento de custos decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho RNO0291/2015-TEM, das categorias de Motorista cat. "B" e Motorista cat. "D", do Contrato para Fornecimento de Mão de Obra, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços através de profissional técnico especializado, na área de 16 Motoristas categoria "B", 03 Motoristas categoria "D", 07 Técnicos em Informática, 02 Auxiliares Técnicos em Manutenção de Computadores, para atender às necessidades desta Secretaria, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), derivado do Pregão Presencial nº 15.018.2013 – Processo nº 029835/2013-86, Ata de Registro de Preços nº 009/2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.58, inciso I c/c art.65 "b" da lei 8.666/93 e Súmula 473 STF.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante

Laíse Ponce Leon de Sousa – Contratada

Natal/RN, 17 de março de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*** PORTARIA Nº 099/2016-GS/SMS DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, alínea I da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009, Portaria nº 021/2014-GP, de 25 de março de 2014 e Ofício nº 1720/2016-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido a servidora GESIA GUEDES DE SOUSA - Matrícula nº 21.472-8, AUXILIAR DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS -AOSD, ao seu órgão de origem, Ministério da Saúde - M.S.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

* Republicação por incorreção

*** EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2013**

Do Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no art. 57, II, c/c o parágrafo 2º da Lei 8.666-93, conforme parecer jurídico acostado aos autos do Processo nº 0052709/2015-97.

Contratante: Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: TRD Serviços e Administração LTDA.

Do Objeto: Prorrogação do Contrato nº 204/2013, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, itens 01 e 02, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Da Vigência: Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 29 de fevereiro de 2016 e término em 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação em vigor.

Do Preço: Pela execução, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.285.488,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais) parcelado em 12 (doze) meses, no valor de R\$ 107.124,00 (cento e sete mil, cento e vinte e quatro reais).

Assinaturas:

Luiz Roberto Leite Fonseca - CONTRATANTE

Reinaldo Cledes - CONTRATADA

Natal, 26 de fevereiro de 2016.

* Republicado por incorreção

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 067576/2014-72

Concorrência nº 20.002/2015 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Panatis.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve acatar o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, e decide ADJUDICAR o objeto deste certame em favor da empresa R. DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 247.378,32 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), e em ato contínuo, HOMOLOGAR os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, para que produza os efeitos legais nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Natal/RN, 13 de abril de 2016.

Luiz Roberto Leite Fonseca - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 4º piso, sala 05 – telefax: (84) 3232-8512, Areia Preta, nesta Capital, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.108/2015, vinculado ao Processo nº 39116/2015-35, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de coturnos, macacões, camisas polos, calças e jaquetas para os servidores do SAMU 192 Natal; que ADJUDICA o objeto deste certame as empresas PROBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI - EPP no LOTE 1, com o valor total de R\$ 97.080,00 (noventa e sete mil e oitenta reais); COMERCIAL APOLO LTDA - EPP no LOTE 2, com o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, no LOTE 3, com o valor total de R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais). Perfazendo o valor total do certame de R\$ 200.070,00 (duzentos mil e setenta reais).

Natal/RN, 14 de abril de 2016.

Paula Ângela Melo Paiva - Pregoeira/SMS

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 060/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SISTEMAS DE OXIGÊNIO

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edfº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefax: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

PESQUISA MERCADOLÓGICA 060/2016 – Processo nº 006965/2016-93 – Contratação de empresa especializada para instalação, montagem e locação de sistemas de oxigênio, sistema de ar medicinal entre outros. A Cotação tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 14 de abril de 2016

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL 2ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edfº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – E-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br, tel: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado: COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 021/2016 – Processo nº 012889/2016-55 – Contratação de empresa especializada na operacionalização das atividades administrativas e de apoio ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192 NATAL), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a realizar-se no dia 18 de abril de 2016, às 15:00 horas.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 14 de abril de 2016.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA

PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA

SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

ACÓRDÃO LIDO NA SESSÃO NO DIA 05 DE ABRIL DE 2016.

Processo nº. 2013.018530-2 – SEMUT

Recorrente: Djanilton Macedo Mafra/Fazenda Municipal

Recorrido: Fazenda Municipal/ Djanilton Macedo Mafra

Recurso nº. : 149/2015 - TATM – Voluntário/Ex Offício

Relator: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade

Revisor para o Acórdão: Conselheiro Sidney Lopes Barreto

ACÓRDÃO Nº. 063/2016 – TATM - EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. SERVIÇOS CARTORÁRIOS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DECLARADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em conhecer do recurso Voluntário e negar-lhe provimento e conhecer do recurso Ex Offício e dar-lhe provimento para modificar a decisão proferida em primeira instância, julgando procedente o Auto de Infração em questão, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal deste município.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 05 de abril de 2016.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO NO DIA 07 DE ABRIL DE 2016.

Processo nº: 2013.007977-9 – SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Luiz Carlos Schneider

Recurso nº: 055/2016 – Reexame Obrigatório

Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade

ACÓRDÃO Nº. 064/2016 – TATM - EMENTA: Tributário. Reclamação Contra Lançamento.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Comprovada a não ocorrência do fato gerador em parte do período reclamado. Contratação por vínculo empregatício celetista, com anotação em Carteira de Trabalho em outro município. Reexame obrigatório conhecido e improvido. Manutenção da decisão proferida pela primeira instância administrativa. Procedência do parcial pedido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer da remessa necessária, negar-lhe provimento, para em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria do Município, manter a decisão de primeira instância e julgar parcialmente procedente a reclamação, para cancelar os lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos exercícios de 2006 a 2013, dando prosseguimento a baixa da inscrição.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 07 de abril de 2016.

Processo nº: 2013.009580-4 – SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: João Maria Fernandes dos Santos

Recurso nº: 060/2016 – Remessa Necessária

Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade

ACÓRDÃO Nº. 065/2016 – TATM - EMENTA: Tributário. Reclamação Contra Lançamento.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Comprovada a não ocorrência do fato gerador em parte do período reclamado. Contratação por vínculo empregatício, com anotação em Carteira de Trabalho desde 2001. Reexame obrigatório conhecido e improvido. Manutenção da decisão proferida pela primeira instância administrativa. Procedência parcial do pedido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer do reexame obrigatório, negar-lhe provimento, para em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria do Município junto a este Tribunal, manter a decisão de primeira instância e julgar parcialmente procedente a reclamação, para anular os lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS da inscrição n. 126.058-8, da segunda parcela de 2001 até 2013. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 07 de abril de 2016.

Processo nº: 2014.009156-5 – SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: Sylvanne Louise Dantas Maia

Recurso nº: 068/2016 – TATM – Reexame Obrigatório

Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade

ACÓRDÃO Nº. 066/2016 – TATM – EMENTA: Tributário. Pedido de Restituição de Imposto Sobre Serviços – ISS. Serviço que não foi prestado. Não ocorrência do fato gerador. Cancelamento da nota fiscal avulsa. Pagamento indevido. Manutenção da decisão de primeira instância. Procedência do pedido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria do Município junto a este Tribunal, julgar procedente o pedido de restituição, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), atualizado nos termos da Súmula n. 02 deste Tribunal Municipal, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 07 de abril de 2016.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO NO DIA 12 DE ABRIL DE 2016.

Processo nº: 2015.010306-0 - SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Tânia Maria Leite de Araújo

Recurso nº: 045/2016 – TATM - Ex officio

Relator: Conselheiro Welington Moreira de Almeida

ACÓRDÃO Nº. 067/2016 – TATM – EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO EX OFFICIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO. COMPROVADA A NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DURANTE O PERÍODO RECLAMADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso interposto e em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, Natal, 12 de abril de 2016.

Processo nº: 2014.005293-4 - SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: M. Zanela ME.

Recurso nº: 062/2016 – TATM - Ex officio

Relator: Conselheiro Welington Moreira de Almeida

ACÓRDÃO Nº. 068/2016 – TATM – EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO EX OFFICIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO. COMPROVADA A NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DURANTE O PERÍODO RECLAMADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso interposto e em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, Natal, 12 de abril de 2016.

Processo nº.: 2008.001018-5 – SEMUT

Recorrente: Delphi Engenharia Ltda.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso nº: 076/2013 - TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Sidney Lopes Barreto

ACÓRDÃO Nº. 069/2016 – TATM – EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA EM RAZÃO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA. DECISÕES REITERADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONFIRMANDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE AS ATIVIDADES DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PREVISÃO LEGAL QUANTO AO EXAME DE LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário e dar-lhe provimento para julgar improcedente o Auto de Infração de nº. 5.00008/08-6, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral deste município. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 12 de abril de 2016.

Processo nº.: 2015.005992-4 – SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: L2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recurso nº.: 054/2016 - TATM – Ex Officio

Relator: Conselheiro Sidney Lopes Barreto

ACÓRDÃO Nº. 070/2016 – TATM – EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. ERRO NO ENVIO DAS DDS. REVISÃO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PERMANÊNCIA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Officio e negar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o Auto de Infração em questão, conforme decisão proferida em julgamento de 1ª instância, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal deste município. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 12 de abril de 2016.

Processo nº: 2004.013520-3 – SEMUT

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso nº: 437/2008 - TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira

ACÓRDÃO Nº. 071/2016 – TATM – EMENTA: Tributário. ISS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços não caracterizados com postais. Período de junho de 1998 a junho de 2003. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Reconhecimento da imunidade recíproca em relação a todas as atividades pelo STF. Art. 150, VI, “a”, e § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Repercussão geral. Discussão do mérito prejudicada. Recurso conhecido e provido. Reforma da decisão de primeira instância. Improcedência da autuação. **ACÓRDÃO:** vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e julgar improcedente a autuação, seguindo o entendimento da Procuradoria Municipal junto a este Tribunal.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 12 de abril de 2016.

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, que da Pauta de Julgamentos prevista para o(s)_Dia(s): 19 e 26 de abril de 2016, a partir das 08h00minh. consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

DIA: 19/04

Processo nº. 2015.003182-5 – SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Maria Zélia de Figueiredo Prazeres - Recurso nº. 070/2016 - TATM – Ex Officio - Relator: Conselheiro Sidney Lopes Barreto.

Processo nº. 2014.009692-3 – SMUT – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Área Engenharia Ltda. - Recurso nº. 072/2016 – TATM – Ex Officio – Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira.

DIA: 26/04

Processo nº: 2012.017247-4 – SEMUT - Recorrente: Termas Iguazu LTDA. - Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso nº. 040/2015 – TATM – Voluntário – Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal(RN), 14 de abril de 2016.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária /TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 036/2016/GS/SEMTAS, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO a obrigação de publicação da relação dos serviços de caráter continuado, desta Secretaria, conforme Instrução Normativa nº 02/2015 – CGM, publicada em 02 de março de 2015, ressaltados outros que se enquadrem no rol de competência desta Secretaria e ainda não contratados,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos serviços de caráter continuado, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

I. Fornecimento de água encanada;

II. Fornecimento de energia elétrica;

III. Serviços de Fornecimento de Alimentação;

IV. Serviços de correios e telégrafos;

V. Telefonia fixa e internet;

VI. Locação de imóveis;

VII. Locação de veículos;

VIII. Locação e manutenção de equipamentos de informática;

IX. Locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado;

X. Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças;

XI. Manutenção preventiva e corretiva de Elevadores/Plataforma de acessibilidade;

XII. Prestação de serviços de segurança eletrônica;

XIII. Publicação (divulgação) de avisos de licitações e demais atos oficiais na imprensa oficial e Jornais de grande circulação;

XIV. Serviço de Benefício de mortalidade/Serviços Funerários;

XV. Serviço de Benefício de natalidade/Kits enxovais;

XVI. Serviços de Recarga de Gás GLP;

XVII. Serviços de Lavanderia;

XVIII. Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos;

XIX. Serviços de marcação e reservas de passagens aéreas;

XX. Serviço de fornecimento de Cestas Básicas;

XXI. Serviços de dedetização em geral;

XXII. Serviços de limpeza de caixa d'água;

XXIII. Serviços de Sucção de detritos;

XXIV. Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de câmara frigorífica de congelamento e resfriamento;

XXV. Despesas com emplacamento e licenciamento de veículos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 007/2016/GS/SEMTAS republicada no DOM em 24/02/2016. Natal, 13 de Abril de 2016.

ILZAMAR SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 000543/2016-12;

Nome do credor: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN - CNPJ: 02.967.096/0001-97;

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 27 – Bairro Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.59010-200; CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 18.149;

Projeto/Atividade: 08.243.055.2-362 – Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes;

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 184 - Anexo: VII;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 32.595,00 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

Objeto: Aquisição de recargas para os cartões de passagens do transporte público da cidade de Natal/RN, a serem utilizados nos Programas de Acolhimento Institucional, vinculados ao DPSE/SEMTAS.

Natal/RN, 25 de Janeiro de 2016.

Ilzamar Silva Pereira - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social -SEMTAS

***EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2015**

Processo nº: 039119/2014-98

Contratada: STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTD - CNPJ nº 08.787.408/0001-67

Endereço: Rua Serra das Araras, nº 8111, Cidade Satélite – Natal/RN.

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.145 - 08.243.051.1-827 – Programa Banco de Alimentos e Hortas Comunitárias; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 111; Anexo: IV.

Base Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente Termo é a prorrogação do prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2016 a 08 de março de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças de câmara frigorífica de congelamento e resfriamento, localizada no Departamento de Segurança Alimentar/Banco de Alimentos desta Secretaria, permanecendo o valor mensal de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) e o valor total do aditivo de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), especificações constantes no referido Instrumento Contratual.

Data de Assinatura: 07 de março de 2016.

Contratada: STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

*Republicado por incorreção

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013

Processo nº: 017847/2013-68

Contratada: DIANA DE SOUZA SISSON - CPF nº 289.857.700-63

Endereço: Rua Lafayette Lamartine, nº 1880, Apto 702, Candelária, Natal/RN.

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.149 – 08.242.052.2-355 – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias; Fonte 111; Anexo VII; Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Base Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado a Rua Miguel Alcides Araújo, 1881, Capim Macio, Natal/RN, com vigência pelo período de 03 (três) meses, de 15 de abril à 14 de julho de 2016, permanecendo o valor mensal do aluguel inalterado em R\$ 4.427,35 (quatro mil, quatrocentos e vinte sete reais e trinta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 12 de Abril de 2016.

Contratada: DIANA DE SOUZA SISSON

Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 07408/2016-90.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL

CONTRATADA: MARIA DE FATIMA CARTAXO DE LIRA SOARES - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestarem seus serviços de impressão de desenhos em larga escala, visando suprir as necessidades desta secretaria.

O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 27.122.001.2-221 – Manutenção e Funcionamento de SEL

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro - PJ.

Fonte: 111 – Ord. Não Vinculados – Anexo – I.

Vigência do Contrato – início 15/03/2016, terminando em 31/12/2016.

Base Legal: artigo 54 da Lei nº 8.666/93, inciso XII do artigo 55.

Assinaturas:

Luiz Eduardo Machado Pereira – Contratante

Maria de Fatima Cartaxo de Lira Soares - Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 013/2016-GS/SEMOV, NATAL, 13 DE ABRIL DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 67 da Lei 8.666/93, combinado com o disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 001/2016-PROCON, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro civil Marcos José Rodrigues de Farias, CREA nº 210.232.709-4, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 001/2016-PROCON, Ordem de Serviço nº 004/2016-PROCON, cujo objeto é a execução dos serviços de reforma do prédio sede do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - NATAL/RN, na Rua Vigário Bartolomeu, 542 – Cidade Alta - Natal/RN, contratados com a CONARTE Projetos Construções e Serviços - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 020 de 02 de março de 1999, faz saber, conceder-lhe parcial provimento ao recurso administrativo no auto do processo administrativo urbanístico abaixo relacionado. Fica intimado a empresa e/ou pessoa física aqui citada para liquidar, junto à Fazenda Municipal, o débito relativo ao processo mencionado, sob pena de inclusão do devedor no cadastro de dívida ativa do município para posterior cobrança judicial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
048892/2014-45	JESUÍNA DE ARAÚJO CAMPOS

Natal, 14 de Abril de 2016.

MARCELO CAETANO ROSADO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RN, inscrita no CPF/CNPJ: 03.640.285/0001-13, torna público que requereu à SEMURB em 13/04/2016, através do Processo Administrativo de Nº 000000.014840/2016-37, a licença ambiental de operação (ou Instalação) para o funcionamento do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, com área construída de 6.853,62m² em um terreno de 31.941,64m², situado na Av. Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Parque das Dunas, Natal/RN, CEP 59090-001, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias, para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

LICENÇA AMBIENTAL

A Empresa GEL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 07.006.283/0002-09, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 09/02/2016, através do Processo Nº. 00000.009528/2012-06, o Licenciamento Ambiental para Licença de Operação do referido empreendimento, situada na Av. HERMES DA FONSECA, 755 no bairro TIROL CEP: 59.014-495 no município de Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 010/2016**

Fica dispensada de licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 00000.011564/2016-55

NOME DO CREDOR: OCEANIA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 04.078.544/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE empresa para elaboração de projeto arquitetônico de combate a incêndio para sede da arsban .

VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

CLASSIFICAÇÃO: Atividade: 18.122.001.2-682 - Manutenção e Funcionamento da ARSBAN.

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SUB ELEMENTO: 88 – Projetos Arquitetônico

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93

Natal, 13 de abril de 2016.

RECONHECIMENTO: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRA - Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO: CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**EDITAL****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os acionistas desta Companhia, para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2016, em sua sede localizada à rua Dr. Mário Negócio, 2389 – Quintas – Natal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial com suas demonstrações financeiras, notas explicativas, relatório da administração e pareceres do Conselho de Administração e Fiscal referente ao exercício de 2015;

2) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal;

3) Homologação da Eleição do Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental e Diretor Jurídico;

4) Outros assuntos de interesse da Urbana.

Natal/ RN, 14 de abril de 2016.

Conselho de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016-URBANA

Nº Processo: 00000.049193/2015-01

Contratante: URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal (CNPJ nº 08.498.701/0001-04)

Contratada: Mondial Windows Indústria e Comércio de Janelas e Esquadrias LTDA-ME.

Objeto: Locação de container para utilização como guarita no aterro de inerte no bairro Guarrapes, Natal/RN.

Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Vigência: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

Data de Assinatura: 11/04/2016

Assinaturas:

Alexandre Halles de Assunção - Diretor Administrativo-financeiro da URBANA.

Thiago de Paula Nunes Mesquita - Diretor de Operações da URBANA.

Erold Bergia - Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016-URBANA

Nº Processo: 00000.049195/2015-92

Contratante: URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal (CNPJ nº 08.498.701/0001-04)

Contratada: Imunizadora e Limpadora Potiguar LTDA.

Objeto: Locação de banheiro químico para instalação no aterro de inerte no bairro Guarapes, Natal/RN.

Valor Total: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Vigência: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

Data de Assinatura: 13/04/2016

Assinaturas:

Alexandre Halles de Assunção - Diretor Administrativo-financeiro da URBANA.

Thiago de Paula Nunes Mesquita - Diretor de Operações da URBANA.

Edson Bezerra de Oliveira - Representante Legal da CONTRATADA.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR FRANKLIN CAPISTRANO

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR CHAGAS CATARINO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR BERTONE MARINHO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR LUIZ ALMIR 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO
3º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1267/2016

Dispõe sobre a criação da Comenda Procurador Miguel Josino Neto, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Natal a Comenda Procurador Miguel Josino Neto.

Art. 2º - A Comenda Procurador Miguel Josino Neto será entregue anualmente aos profissionais da área jurídica que se destacarem em suas áreas de atividade nas comunidades em que atuam nas quatro zonas administrativas no âmbito do Município de Natal.

Art. 3º - Será entregue a honraria aos profissionais dos seguintes segmentos da área jurídica desde que em atuação no âmbito do serviço público:

I – Juízes;

II – Representantes do Ministério Público;

III – Procuradores;

IV – Defensores Públicos;

V – Delegados; e

VI – Advogados.

§ 1º - Os profissionais ora listados, serão indicados pelos Vereadores através da propositura de Decreto Legislativo:

a) Cada Vereador indicará 01 (um) profissional e comprovará a veracidade e autenticidade do merecimento da honraria, via currículo do homenageado;

b) A aprovação do Decreto Legislativo habilitará o indicado a receber honrarias;

c) O homenageado de uma edição não poderá voltar a ser indicado em edições futuras;

d) A honraria é de caráter definitivo e só será revogada a qualquer tempo para o profissional que vier a cometer eventos desmerecedores da honraria ou que não sejam condizentes com os princípios de ilibação moral relativas a pessoa humana;

e) o profissional que tenha sido homenageado por um Vereador não poderá ser por outro, ainda que seja em ano ou legislatura diferente.

Art. 4º - A concessão da Comenda Procurador Miguel Josino Neto, ocorrerá sempre dentro das comemorações alusivas ao Dia do Advogado, no mês de agosto.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de abril de 2016.

Franklin Capistrano - Presidente

Luiz Almir - Primeiro Secretário

Júlio Protásio - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1268/2016

Concede Título de Cidadã Natalense a Senhora Liege Vieira Barbalho Bezerra, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Natalense a Senhora Liege Vieira Barbalho Bezerra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de abril de 2016.

Franklin Capistrano - Presidente

Luiz Almir - Primeiro Secretário

Júlio Protásio - Segundo Secretário

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 004/2016

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, COMUNICA QUE A SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA AS 14H00MIN DO DIA 13/04/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA PARA A CMN, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016, CUJA PUBLICAÇÃO OCORREU NO DOM DO DIA 01/04/2016, FOI DECLARADA DESERTA PELA 2ª VEZ. NATAL, 13 DE ABRIL DE 2016. ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA/PREGOEIRO.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN

RESOLUÇÃO Nº 0035/2016 – CMS – NATAL – RN

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a Resolução Nº 102/2010 – CMS - Natal-RN, que concede o direito ad referendum, para o Presidente do CMS - Natal-RN, nos pedidos de devoluções de Servidoras e de Servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, aos seus Órgãos de Origem, quando não houver prejuízo para as partes envolvidas, e houver consenso entre as mesmas, Considerando a necessidade do servidor e despacho assinado pelo Marcelo Bessa de Freitas Secretário Adjunto de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde em 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, o pedido de liberação, pela SMS/Natal/RN, da servidora da SESAP, Maria Das Dores Bezerra do Nascimento de que trata o Processo de Nº 00000.006367/2016-14, cadastrado em 16/02/2016.

Natal/RN, 07 de Abril de 2016.

Paulo César - Vice-Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 008/2016–CMS - Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário Municipal de Saúde de Natal - RN

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Wílton Pereira da Silva

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares,

Iury Ranieri Vieira Costa, Jandir da Silva Smith Júnior.

SECRETÁRIA: Solange Teixeira Avelino

DIAGRAMADOR: Alyson Felipe de Souza